**AUTOR** SIND.TRAB.NAS IND.DA CONST.DO

MOBIL.DE

UBERLANDIA, TRIANG. MIN. E ALTO

**PARANAIBA** 

**ADVOGADO** MAURICIO ARAUJO BARBOZA(OAB:

112180/MG)

CRISTIAN OLIVEIRA SANTOS(OAB: **ADVOGADO** 142338/MG)

ARLEN OLIVEIRA ANDRADE(OAB: **ADVOGADO** 

107847/MG)

RÉU ADEMIR JOSÉ AMÂNCIO JEAN CARLOS DE ALMEIDA **ADVOGADO** VESTER(OAB: 162575/MG) RÉU PEDRO MARTINS FILHO **ADVOGADO** JEAN CARLOS DE ALMEIDA VESTER(OAB: 162575/MG) **CUSTOS LEGIS** MINISTÉRIO PÚBLICO DO

**TRABALHO** 

## Intimado(s)/Citado(s):

- ADEMIR JOSÉ AMÂNCIO
- PEDRO MARTINS FILHO
- SIND.TRAB.NAS IND.DA CONST.DO MOBIL.DE UBERLANDIA, TRIANG. MIN. E ALTO PARANAIBA

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO

#### Fundamentação

Vistos.

Sentença proferida apenas para regularizar o fluxo processual.

Arquivem-se os autos.

## Assinatura

ITURAMA, 27 de Abril de 2018.

MARCO AURELIO FERREIRA CLIMACO DOS SANTOS

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho

# Despacho

Processo Nº RTOrd-0011130-36.2016.5.03.0157

**AUTOR** JEFERSON ELENO DE MOURA **ADVOGADO** 

MARIO LUIZ RABELO(OAB:

94077/SP)

RÉU **BACURI AGRICOLA LTDA ADVOGADO** AMARILIS CERIZZE CERAZO

VOGAS(OAB: 103509/MG)

FLAVIA FERREIRA CUNHA(OAB: **ADVOGADO** 

90042/MG)

**ADVOGADO** ANA CAROLINA GUIMARAES

ALVARENGA DOS SANTOS(OAB:

101109/MG)

# Intimado(s)/Citado(s):

- BACURI AGRICOLA LTDA
- JEFERSON ELENO DE MOURA

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO

## Fundamentação

## **CONCLUSÃO - PJE**

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à apreciação do(a)

MM(a). Juiz(íza) do Trabalho.

Iturama, 26 de Abril de 2018.

## **JAMMILE DE ARAUJO LIMA**

#### **DESPACHO - PJe**

Vistos, etc.

Registrem-se os valores recolhidos a título de custas processuais e contribuições previdenciárias.

Quitados os valores devidos e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

#### Assinatura

ITURAMA. 26 de Abril de 2018.

#### MARCO AURELIO FERREIRA CLIMACO DOS SANTOS

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho

## **Portaria**

#### PORTARIA Nº. 001/2018/VTITURAMA

Regulamenta a prática de atos meramente ordinatórios nos termos do

artigo 203 §4º do CPC e artigo 93 inciso XIV da Constituição Federal.

O DOUTOR MARCO AURÉLIO FERREIRA CLÍMACO DOS SANTOS.

Juiz Titular da Vara do Trabalho de Iturama-MG, no uso de suas

atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que o Juiz Titular pode delegar aos servidores poderes para, de ofício, praticarem atos meramente ordinatórios, sem caráter decisório e passíveis de revisão pelos magistrados;

CONSIDERANDO que essa delegação de

atribuições

encontra apoio nos artigos 712, alínea j da CLT e 203, parágrafo 4º do Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO, também, os termos do Provimento

Geral

Consolidado deste C. Regional - (PRV/GCR/GVCR/3/2015);

CONSIDERANDO, ainda, o inciso XIV do artigo 93 da Constituição Federal;

RESOLVF:

Art. 1º. Caberá ao Secretário desta Vara do Trabalho ou a quem estiver no exercício desta função e aos demais

servidores

executar os atos processuais aludidos no parágrafo 4º do artigo 203 do

CPC e elencados na presente Portaria.

Art. 2º. São considerados meramente ordinatórios, para efeitos desta Portaria, todos os atos que independam de decisão do

Magistrado, vez que constam de permissivos legais constantes do

CPC/CLT/Provimentos do TRT e Constituição Federal e que tenham por

finalidade apenas dar prosseguimento normal aos processos, segundo

relação constante desta Portaria.

Art. 3º. O Juiz do Trabalho, Titular ou Substituto que estiver atuando na Vara, sempre que achar conveniente poderá, de ofício ou a requerimento da parte que se sentir prejudicada, rever

Art. 4º. São atos meramente ordinatórios, para os fins desta Portaria e, portanto, praticáveis independentemente de prévia e

atos praticados com base na autorização constante desta Portaria.

expressa determinação judicial nos autos:

- a) juntada de manifestação das partes, exceto aquelas que vierem acompanhadas de requerimentos;
  - b) autuação de cartas precatórias recebidas;
  - c) remessa de autos à conclusão;
- d) concessão de vista à parte contrária , pelo prazo legal, de documentos apresentados pela parte ex adversa, desde que

previamente autorizada a apresentação de documentos pelo Juiz em

exercício, em ata ou despacho anterior, observados os requisitos

legais (tempestividade, etc);

e) concessão de prazo às partes para elaboração de cálculos de liquidação nos termos do Provimento 03/91 e 04/00 do

Egrégio TRT da 3ª Região;

f) abertura de prazo à parte contrária para oferecimento de contrarrazões, contraminuta e respostas, tais como, de recurso ordinário e adesivo, agravo de petição e agravo de instrumento, embargos à execução e à penhora, impugnação à sentença de

liquidação e artigos de liquidação;

- g) intimação de testemunhas, desde que observados pelas partes os requisitos legais (tempestividade e número de testemunhas arroladas)
  - h) intimação do perito para elaboração de laudo;
- i) abertura de vista às partes quando da devolução de cartas precatórias e apresentação de laudos periciais pelo prazo de 10

(dez) dias ou por prazo determinado em ata ou despacho pelo Juiz;

 j) devolução de cartas precatórias cumpridas ou, quando assim solicitadas, independentemente de cumprimento, ao Juízo

Deprecante;

 k) intimação da parte ou procurador, para devolução de autos injustificadamente retidos em seu poder, em razão do decurso do

prazo, ficando a cargo do Juiz Titular ou Substituto a aplicação das sanções pertinentes;

 alterações cadastrais quando da juntada aos autos de instrumento de procuração ou substabelecimento a outro advogado.

quando houver modificação de endereço das partes ou de seus

procuradores, e quando ocorrer a inclusão ou exclusão, em qualquer dos

polos da lide, de pessoa física ou jurídica;

- m) vista de processos arquivados ao requerente, pelo prazo de 10 (dez) dias, e retorno dos autos ao arquivo;
- n) juntada de substabelecimento e de procuração, inclusive com concessão de vista, desde que os autos estejam

disponíveis na Secretaria e não haja prejuízo da pauta ou de prazo em

curso;

- o) intimação das partes e procuradores para fornecimento de dados e/ou documentos necessários para a prática de
- atos ou outros procedimentos da Secretaria da Vara;
- p) cobrança de mandado quando desnecessária a diligência nele determinada;
- q) cumprimentos de despachos anteriormente exarados nos autos quando somente parte tenha sido cumprida;
- r) juntada de documentos, laudos periciais ou petições, determinando que se aguarde a audiência designada, no caso

de exiguidade de prazo para deliberações, ou que se aguardem

prazos

legais ou indicados pelo Juiz quando for o caso;

s) intimação das partes ou procuradores, nos casos de cartas precatórias expedidas, para ciência de audiência de oitiva de

testemunhas ou praça e leilão no Juízo Deprecado;

t) intimação da parte reclamada para anotar CTPS, com os dados e no prazo estabelecidos na sentença, homologação de acordo

ou despacho anterior, ou em 05 (cinco) dias, quando não fixado outro

prazo:

u) intimação da parte reclamada para receber CTPS, TRCT, guias CD/SD ou qualquer documento que lhe seja destinado, no

prazo de 05 (cinco) dias), quando outro não for apontado nos autos;

v) designação e redesignação de audiências para adequação e remanejamento da pauta;

Art. 5°. Os servidores responsáveis pelos atos elencados deverão cumpri-los dentro dos prazos fixados por lei, obedecendo, assim, o disposto na alínea f do artigo 712 da CLT.

Art. 6º. O Sr. Secretário da Vara do Trabalho deverá zelar pelo fiel cumprimento desta Portaria, orientando e fiscalizando os servidores do órgão quanto a estes procedimentos, revendo todos os

atos praticados e, sempre que se fizer necessário, fazer reunião

esclarecimento com o(s) servidor(es) que apresentar(em) dúvida(s)

quanto ao ordenamento dos atos processuais.

Art. 7º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser afixada em local de fácil

visualização dos jurisdicionados, para sua ampla divulgação.

Art. 8º. Ficam revogadas as disposições constantes na Portaria Nº 001/2012 desta Vara do Trabalho.

Art. 9º. Remeta-se cópia desta Portaria à Douta Corregedoria deste Regional, para ciência e aprovação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Iturama-MG. 25 de Abril de 2018.

MARCO AURÉLIO FERREIRA CLÍMACO DOS SANTOS Juiz do Trabalho

Titular da Vara do Trabalho de Iturama

# Vara do Trabalho de Januária

# Despacho

# Despacho

Processo Nº RTOrd-0010176-47.2018.5.03.0083

**AUTOR** VALDEIR FERREIRA DE AGUIAR MARIO CELESTINO BORGES ADVOGADO FILHO(OAB: 71272/MG)

COMERCIAL DE ALIMENTOS PIRES

RÉU E COSCARELLI LTDA

> HERCULES HELOISIO DA COSTA SILVA(OAB: 56462/MG)

## Intimado(s)/Citado(s):

**ADVOGADO** 

- COMERCIAL DE ALIMENTOS PIRES E COSCARELLI LTDA

# PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA DO TRABALHO

# TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Vara do Trabalho de Januária

RUA BARAO DO RIO BRANCO, 180, CENTRO, JANUARIA - MG

- CEP: 39480-000

TEL.: (38) 36211204 - e-mail: vt.januaria@trt3.jus.br

PROCESSO: 0010176-47.2018.5.03.0083

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

**AUTOR: VALDEIR FERREIRA DE AGUIAR** 

RÉU: COMERCIAL DE ALIMENTOS PIRES E COSCARELLI

LTDA

Fica V. Sa. intimado a: